



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 040-04/2024

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 040-04/2024, que concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social, custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.

Conforme exigência do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, estamos encaminhando este Projeto de Lei para isentar o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), da transferência do imóvel pelo Município de Colinas para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, e deste para o beneficiário do imóvel construído.

Dezessete famílias serão beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, para as famílias que tiveram suas casas destruídas ou danificadas pelas enchentes ocorridas nos meses de setembro e novembro de 2023. Os terrenos urbanos precisam ser doados ao Fundo de Arrendamento Residencial, para receber os recursos financeiros para a construção das unidades habitacionais e isentadas do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) tanto para o FAR como para as famílias beneficiadas que receberão os imóveis construídos.

Esperamos a compreensão da Senhora e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 03/06/2024

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 040-04/2024

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

Comissão de Educação, S.
Ação Social e Meio Ambie.

Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social, custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social, custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. Em atenção à Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, artigo 6º, § 11, ficam isentas do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), a transferência do imóvel pelo Município de Colinas para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, e deste para o beneficiário do imóvel construído.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de maio de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/____

Data Entrada: 03/06/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal